

DÉBITO FISCAL

Garantias e possibilidades
dos contribuintes



Sumário

1	INTRODUÇÃO
3	BENS IMPENHORÁVEIS
6	BENS PASSÍVEIS DE GARANTIA
8	MODALIDADES DE GARANTIA
10	ANTECIPAÇÃO DA GARANTIA PARA OBTENÇÃO DE CND
14	OBTENÇÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
16	A RECUSA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



1 – INTRODUÇÃO

Os impostos estão presentes na vida de todos nós. Todos já conhecemos os tributos que o Estado arrecada, uma vez que somos todos obrigados a pagar. Nesse sentido, o Direito Tributário é o ramo do Direito que regulamenta, fiscaliza e normatiza a arrecadação de tributos pelo Estado. Essa área não é responsável pela administração dos valores arrecadados, mas sim pela proteção do contribuinte, já que impede cobranças indevidas, fora dos limites legais, sendo, deste modo, uma área jurídica que atua somente entre dois pólos: o Estado e o Contribuinte. O ramo também possibilita o recebimento de crédito através do fisco, que encaminha os valores em benefício da sociedade.

O contribuinte é aquele que, através da Lei, tem a obrigação de pagamento de tributos ao Fisco. Ou seja, todo cidadão ou empresa tem o dever de pagar tributos ao Estado. O Fisco seria a nomenclatura usada para a gestão do Estado na área financeira, econômica, patrimonial e tributária.

Como norma, os tributos são regulamentados por diversas áreas: a Constituição Federal, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o Código Civil são a base estrutural do sistema tributário no Brasil.

Entre as várias normas regulamentadas, existe o princípio básico da obrigatoriedade do pagamento, pelo contribuinte, e a importância de não prejudicar o contribuinte. O Direito Tributário entra nessa área com a intenção de impedir que o contribuinte seja lesado nessa relação ou para ajudá-lo a reaver possíveis valores que foram cobrados e pagos indevidamente.

Dentro desse sistema, o advogado especializado em Direito Tributário é constituído de um conhecimento que pode auxiliar tanto a pessoa física, quanto a pessoa jurídica. Essa assessoria é capaz de oferecer benefícios, garantias e a devolução de valores que possuam relação com o Fisco. Nesse sentido, um tema muito relevante são as possíveis **garantias de débito fiscal**.

O fisco precisa de uma segurança, uma garantia, de que o contribuinte irá pagar os valores devidos. As garantias são regulamentadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, entre os artigos 183 e 193, e pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. Podem servir como garantia bens e as rendas do contribuinte, mas vale ressaltar que o Código de Processo Civil destaca uma série de bens, propriedades etc. que são impenhoráveis. Essa ação, de colocar garantias de pagamento para o Fisco, deixa em aberto a possibilidade de receber certos privilégios tributários.

As garantias também são bem importantes na obtenção da Certidão de Regularidade Fiscal, abrindo um leque de possibilidades, uma vez que, quando se possui uma Dívida Ativa, não é possível obter a Certidão Negativa de Débitos, que é indispensável para as empresas.

Confira nas páginas a seguir todos os detalhes sobre as garantias de débito fiscal, os bens penhoráveis ou não e tudo o que o direito tributário pode fazer para ajudar os contribuintes na questão tributária.



2 – BENS IMPENHORÁVEIS

Antes de começar a falar sobre as garantias, é preciso destacar os bens impenhoráveis. O Código de Processo Civil brasileiro dispõe em seu artigo 833 sobre essas situações, trazendo os “impenhoráveis” como bens, rendas, seguros etc. que não podem ser penhorados e, deste modo, não podem ser utilizados como garantias, como destaca também o Código Tributário Nacional em seu artigo 184.

São impenhoráveis os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Da mesma forma, os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, também são, salvo se forem de elevado valor. Entres estes impenhoráveis, vale destacar as exceções, como os pertences de uso pessoal que não podem ser penhorados, salvo os de elevado valor. Ou seja, caso o contribuinte possua veículos, obras de arte, jóias de alto valor etc. esses bens específicos, de caráter pessoal, podem ser utilizados como garantias.

A lista dos impenhoráveis ainda inclui:

- ☑ Vencimentos;
- ☑ Subsídios;
- ☑ Soldos;
- ☑ Salários;
- ☑ Remunerações;
- ☑ Proventos de aposentadoria;
- ☑ Pensões;
- ☑ Pecúlios;
- ☑ Montepios;
- ☑ Seguro de vida;
- ☑ Quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família;
- ☑ Livros, máquinas, ferramentas, utensílios, instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;
- ☑ Materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;
- ☑ Pequenas propriedades rurais, assim definidas em lei, desde que trabalhadas pela família.
- ☑ Quantias depositadas em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;
- ☑ Créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

Destaca-se que a impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição.

A lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, traz em seu primeiro artigo que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar,

é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. A lei também indica as exceções da impenhorabilidade, como no artigo nº 3, no qual rege que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar.



3 - BENS PASSÍVEIS DE GARANTIA

O Código Tributário Nacional aponta, no artigo 184, sobre os bens que podem ser penhorados e eventualmente usados como garantias de pagamento:

“Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.”

Ou seja, se tratando de pessoas físicas ou jurídicas, o bem utilizado como garantia não pode infringir as leis estabelecidas. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, tem em seus artigos as condições de algumas garantias. A Lei indica que o não pagamento das dívidas acaba implicando na penhora dos bens, salvo os impenhoráveis.

Os bens que podem ser utilizados como garantia em caso de dívida ativa com o Fisco podem ser diversos:

- ☑ Seguro garantia;
- ☑ Carta de fiança bancária;
- ☑ Imóvel urbano;
- ☑ Imóvel rural;
- ☑ Veículos
- ☑ Título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;
- ☑ Demais bens e direitos sujeitos a registro público.

É importante lembrar que o Fisco possui prioridade de pagamento. Ou seja, na possibilidade de existir mais de um credor, o Fisco tem prioridade no recebimento do valor em questão, com a exceção das dívidas de natureza trabalhista e acidentária.



4 - MODALIDADES DE GARANTIA

As garantias devem ser utilizadas com precaução, estudo e preparo, tendo sempre a segurança de que você conseguirá efetuar a regularidade fiscal. Quando se opta por utilizá-las, é bem provável que consiga melhores condições de pagamentos ou certos benefícios que não poderiam ser utilizados sem ela, como, por exemplo, a possibilidade de antecipação na emissão da Certidão de Regularidade Fiscal, até mesmo sendo possível conseguir a autorização para a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, diante de medida judicial e disponibilização de garantia.

Confira os detalhes de cada modalidade de garantia disponível na lei brasileira:

Seguro Garantia: é um tipo de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo agente tomador perante o ente segurado. O Seguro Garantia atende às exigências da Lei das Licitações (8.666/93), que obriga as empresas a depositar caução para participar de concorrência pública ou, ainda, como forma de garantia na assinatura de um contrato. O seguro garantia é regulado pela

Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A Receita Federal possui em seu site as condições da garantia:

- ☑ Apólice de seguro garantia, registrada junto à SUSEP e emitida nos moldes da Portaria PGFN n. 164, de 27 de fevereiro de 2014;
- ☑ Certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP.

Fiança bancária: é um contrato por meio do qual o banco, que é o fiador, garante o cumprimento da obrigação de seus clientes (afiançado) e poderá ser concedido em diversas modalidades de operações e em operações ligadas ao comércio internacional. A fiança bancária é regulada pelo Banco Central (BACEN). A Receita Federal indica o que é necessário para a autorização da garantia:

- ☑ Carta de fiança bancária, emitida nos moldes da Portaria PGFN n. 644, de 1º de abril de 2009, e Portaria PGFN n. 367, de 8 de maio de 2014;
- ☑ Certidão de autorização de funcionamento da instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil eletronicamente, há menos de 30 (trinta) dias.

Penhor: é a transferência efetiva da posse do bem ao credor como garantia de pagamento, sendo necessário que exista uma dívida nessa relação. É possível realizar o penhor de diversos bens, como títulos de crédito, veículos, animais utilizados em produção agropecuária e máquinas industriais. O penhor tem a capacidade de alcançar diversos setores, como o Rural, Industrial e Mercantil. É importante salientar que penhor e penhora são diferentes, sendo a penhora um ato judicial no qual se apreende os bens do inadimplente até que ele cumpra seus débitos.

Anticrese: é a transferência da posse dos rendimentos de um bem ao credor até o final da dívida, deste modo exercendo duas funções como uma garantia de pagamento e também como o próprio meio de quitação da dívida. O devedor consegue readquirir os lucros antes do prazo após o pagamento da totalidade da dívida e solicitar sua devolução.



5 - ANTECIPAÇÃO DA GARANTIA PARA OBTENÇÃO DE CND

A Certidão de Regularidade Fiscal, também conhecida como Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa (CND), é uma declaração que constata a situação fiscal do contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante qualquer órgão da Administração Tributária, em relação aos débitos previdenciários e não previdenciários inscritos ou não em Dívida Ativa. Ela pode ser requerida tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica, inclusive sendo indispensável para empresas, pois sem a certidão não é possível realizar nenhuma negociação com o Poder Público, sendo estas impedidas de participar de processos licitatórios, negócios de alto valor financeiro, compra e venda de imóveis, empréstimos bancários, em um eventual caso da empresa estar sendo adquirida, etc.

A Certidão Negativa de Débitos é emitida por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, como a Receita Federal, a Caixa Econômica, a Secretaria Estadual da Fazenda e as prefeituras. O Código Tributário Nacional (CTN) dispõe sobre o assunto no artigo 205, no qual diz que a lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, e que contenha

todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

O CTN também destaca que a certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. O artigo 206 afirma que a Certidão Negativa de Débitos tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A existência de débitos tributários geram empecilho para a empresa na obtenção da Certidão Negativa de Débito, podendo comprometer no exercício da atividade empresarial.

A partir do vencimento da dívida tributária sem o pagamento, a empresa fica impossibilitada de emitir a certidão de regularidade fiscal. O artigo 151, do Código Tributário Nacional, elenca as possibilidades da suspensão a exigibilidade do crédito tributário, destacando a moratória, o depósito do seu montante integral, as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, a concessão de medida liminar em mandado de segurança, a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e o parcelamento. A antecipação da garantia para conseguir a CND se aplica nessas situações, como uma maneira de solicitar a certidão oferecendo garantias, sendo elas fiança bancária, seguro garantia etc.

A antecipação da garantia pode ocorrer tanto no âmbito administrativo como no judicial. O principal objetivo da antecipação da garantia visa a suspensão da exigibilidade do débito e a consequente obtenção da certidão de regularidade fiscal.

É importante salientar que a garantia ofertada deve possuir liquidez e o valor dela deve ser superior ao valor da dívida fiscal. É essencial que na oferta do bem ou direito o devedor apresente informações necessárias e documentação que comprovem a idoneidade da garantia.

Imóvel urbano:

- ☑ Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada;
- ☑ Último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- ☑ Declaração de anuência do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- ☑ Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula. Importante a observação de que não são aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.

Imóvel rural:

- ☑ Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada;
- ☑ Última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- ☑ Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão

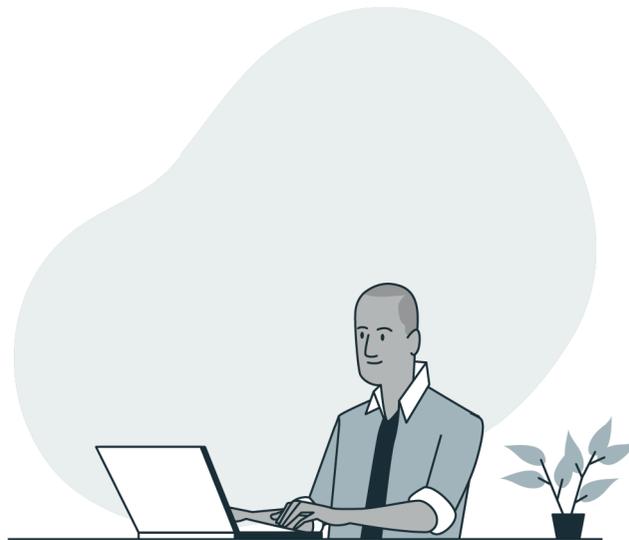
comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula. Também não são aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.

Veículos:

- ☑ Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado;
- ☑ Último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Demais bens e direitos sujeitos a registro público:

- ☑ Documento comprobatório de propriedade;
- ☑ Documento de avaliação do bem ou direito.
- ☑ Certidão negativa de ônus, expedida pelo respectivo órgão de registro;



6 - OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Como destacado anteriormente, é extremamente importante que as empresas, de um modo geral e completo, atendam a regularidade fiscal. São diversas as proibições e limitações devido ao não cumprimento e adequação da pessoa jurídica em relação às exigências do Fisco. A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, indica que é necessária a certificação de regularidade fiscal para ter a capacidade de realizar licitações ou contratos com órgãos públicos.

A maioria das certidões podem ser emitidas pela internet, porém, existem exceções nas quais a certidão só pode ser solicitada presencialmente. Para o requerimento da certidão, é necessário o CNPJ da empresa ou CPF quando for pessoa física, e dependendo da certidão existe um custo. Se a empresa possui débitos, não é possível a emissão da certidão - é necessário estar regularizada com o Fisco antes.

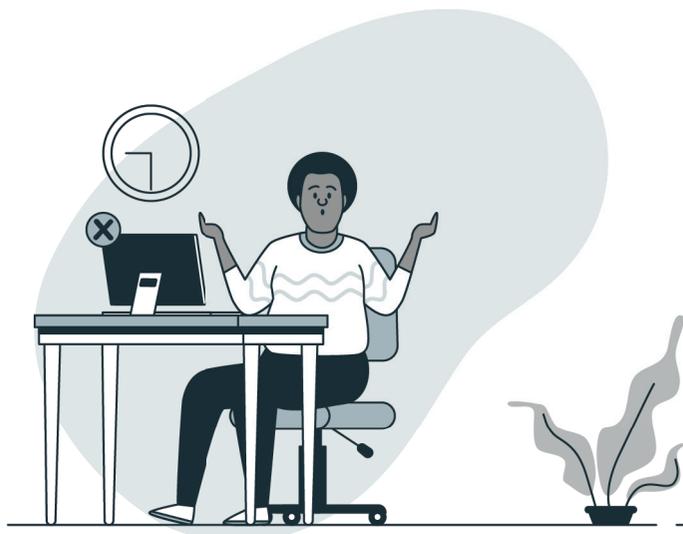
A obtenção da Certidão de Regularidade Fiscal, no âmbito Federal, é feita através da Receita Federal, onde figuram os débitos tributários em escala nacional. A portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, dispõe sobre as características da certidão. Em esfera Estadual e Municipal, as certidões podem ser requeridas no site da Secretaria de Fazenda do Estado e no site da Prefeitura.

Tipos de certidões

As principais são:

- ✔ **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:** trata sobre os débitos com a Receita Federal (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sendo relevantes também os débitos com o INSS.
- ✔ **Certidão Negativa de Débito Estadual:** diz respeito aos débitos em questões relacionadas ao Poder Estadual. Os critérios para emissão diferem de estado para estado.
- ✔ **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários:** trata sobre os débitos referentes ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e a outras taxas relacionadas à prestação de serviço. Pode ser obtida através da prefeitura do município.
- ✔ **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:** diz respeito às pessoas físicas e pessoas jurídicas que não estiverem inscritas no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas). Pode ser emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- ✔ **Certificado de Regularidade do FGTS:** conhecido como CRF, trata sobre assuntos previdenciários. Pode ser obtida através da Caixa Econômica Federal.

Vale sempre ressaltar a importância da regularização fiscal, tanto para pessoa jurídica quanto para pessoa física. A assessoria jurídica para empresas pode evitar que sejam lesadas em uma cobrança equivocada de tributos e facilita muito o caminho para a regularização fiscal, inclusive oferecendo o conhecimento em oportunidades que podem ser aproveitadas, como no caso da possibilidade de emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN). Trata-se de uma certidão que possui o mesmo valor da certidão negativa de débitos (CND) mesmo que a empresa ou indivíduo possua débitos com determinados órgãos fiscais.



7 - A RECUSA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A recusa de emissão da Certidão Negativa de Débitos pode ocorrer devido ao descumprimento das obrigações. O próprio site da Receita Federal indica os principais motivos entre as restrições à emissão da CND, como a existência de débitos tributários declarados ou apurados pendentes de inscrição na dívida ativa de responsabilidade do interessado, pendências cadastrais e descumprimento de obrigações acessórias, bem como a falta de entrega de declaração ou sua entrega em desacordo com a legislação.

Dentre os motivos destacados, as obrigações acessórias tendem a dificultar a emissão da CND pelas empresas. O chamado dever de cumprimento das dívidas tributárias é um dos maiores empecilhos. O Superior Tribunal de Justiça considera legal a recusa da emissão quando há um descumprimento com as obrigações acessórias, consistente na entrega de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, GFIP, quando não constituído o crédito tributário etc.

O Fisco também pode negar a emissão da certidão para sócios únicos de nova empresa e devedores de outra. Deste modo, caso algum sócio seja integrante de outra empresa que possua débitos ativos, ele pode ter a Certidão de Regularidade Fiscal negada.

As possibilidades de recusa na emissão da certidão não acabam por aí. Podem ser diversos os motivos, como quando há divergência entre os valores devidos e os valores pagos. Deste modo, é indispensável a assessoria de uma advocacia especializada em Direito Tributário.

Um exemplo de como a assessoria pode ajudar a obter a Certidão de Regularidade Fiscal seria em um caso onde a empresa, que possui débitos com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, não consegue emitir a CND, ficando assim sem a possibilidade de realizar diversos negócios, tanto com o Governo quanto com empresas privadas. Existe a possibilidade do oferecimento de garantia previamente ao ajuizamento de execução fiscal com a adoção de medidas administrativa e/ou judicial para tal finalidade. Assim sendo, a consultoria jurídica tributária pode prevenir a perda de oportunidades, e conseqüentemente, de valores.

